



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.355

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1996

**Governador do Estado**  
**ALMIR GABRIEL**  
**Vice-Governador do Estado**  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

*Presidente da Assembléia Legislativa do Estado*  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

*Procurador Geral de Justiça*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador Geral do Estado*  
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

*Consultor Geral do Estado*  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
*Procurador Geral da Defensoria Pública*  
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

## SECRETARIADO

*Administração*  
ROSA MÁRIA LIMA DE FREITAS  
*Justiça*

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
*Fazenda*

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

*Obras Públicas*  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

*Saúde Pública*  
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS

*Educação*  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

*Agricultura*  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
*Segurança Pública*

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

*Cultura*  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
*Indústria, Comércio e Mineração*

CARLOS JEHÁ KAYATH  
*Trabalho e Promoção Social*  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

*Transportes*  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS

*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
*Comandante Geral da Polícia Militar*  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

**LEI**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Obras Públicas, Educação, Cultura, Indústria, Comércio e Mineração e Transportes

**RESULTADO DE JULGAMENTO, DISPENSA DE LICITAÇÕES e EXTRATOS CONTRATUAIS**  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

**AVISO DE EDITAL**  
CARTA CONVITE Nº 069/96 - SUSIPE  
Da Superintendência do Sistema Penal

**PAUTAS DE JULGAMENTOS e ACÓRDÃOS**  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**EDITAL**  
Do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

LEI nº 6.004, de 4 de dezembro de 1996.

Autoriza a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$1.967.385,61, para atender despesas na Secretaria de Estado de Obras Públicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, o Crédito Especial no valor de R\$1.967.385,61 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, destinado a atender despesas com os projetos Programas de Saneamento Básico e Integrado e Produção de Lotes Urbanizados, segundo a classificação orçamentária abaixo discriminada:

## PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	VALOR R\$
22101.10583231.813	Produção de Lotes Urbanizados	Investimento	1.967.385,61
TOTAL	---	---	1.967.385,61

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial correrão à conta das seguintes fontes:

1) Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal - recursos do FGTS - no montante de R\$1.750.973,20, conforme estabelecido no item IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2) Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido do item III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no montante de R\$216.412,41.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 1996.

*Almir Gabriel*  
Governador

CP96/0151880-7

**CASA MILITAR DA**  
**GOVERNADORIA DO ESTADO**

## RESUMO DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 00225/96-CMG DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996  
NOME DO SERVIDOR : ROBSON WILSON DOS SANTOS  
MATRÍCULA Nº : 5296617-011  
VALOR DO ADIANTAMENTO : 3132.0000-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS RS-1.500,00 (HUM E QUINHENTOS REAIS)  
Período de aplicação da Prestação de Contas 20 (VINTE) dias, a contar da data de recebimento

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0151207-2

PORTARIA Nº 00226/96-CMG, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Nomear os servidores, Maj. QOPM PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, Ten. QOPM ALLUIZIO DA SILVA BENJAMIM, ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, 1º Sgt. PM FRANCISCO AGUINALDO FERNANDES DO NASCIMENTO e 3º Sgt. PM FEM EUMA CARDOSO ALVES DE BRITO, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que deverá proceder o inventário do patrimônio móvel do Palácio Oficial do Governo do Estado, sito à Av. Magalhães Barata, nº 830, estando a referida Comissão incumbida de proceder o levantamento dos bens servíveis e inservíveis, para as providências legais necessárias.

II - A Comissão deverá apresentar o levantamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de dezembro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0191224-2

PORTARIA Nº 00227/96-CMG, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando a Parte nº 065/96 da Tesouraria da Casa Militar, datada de 04 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes 10 (dez) diárias ao 2º TEN. QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, a fim de que possa viajar para Brasília/DF, à serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 19/12/96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de dezembro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0191799-2

## EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Motivo : A pedido do servidor  
Nome : Demys Kawamoto Dantas  
Cargo : Auxiliar de Atividades Agropecuárias  
Data de Dispensa : 01/12/1996

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0191799-2

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº005/96-SM/CM  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE PARA USO DOMÉSTICO.

## FIRMAS VENCEDORAS:

- A) KITS ALIMENTOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos itens: 01,03,06,13,19,21,22,23,24,25,29,32,34,36,37,38,40,41,45,46,47,48,54,55,59,60,70,72,76,77,85,96,97,98,105 / 117,118,119,127 e 128, num total de 40 itens.  
B) COMERCIAL TAPAJOARA LTDA, nos itens: 57,65,66,71,82,92,99 e 135, num total de 08 itens.  
C) MERCADINHO NOVO MUNDO LTDA, nos itens: 02,04,05,07,08,09,10,11,12,14,15,16,18,28,30,31,35,39,42,43,44,49,50,51,53,56,61,62,65,67,68,69,74,75,79,81,83,84,86,87,88,90,93,94,95,102,103,104 e 124, num total de 50 itens.  
D) PAPELARIA MERCOSUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, nos itens: 64,73,78,80 e 89, num total de 5 itens.  
E) CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos itens: 26,27,123, / 125,126,129,130,131 e 132, num total de 09 itens.  
F) INTER FRIO LTDA, nos itens: 17,20,33,52,58,100,101,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115, 116, 120,121 e 122, num total de 21 itens.

Belém, 03 de dezembro de 1996

*Paulo Elayr Nogueira Lima*  
PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA MAJ QOPM  
RG 8025 Presidente da Comissão

CP96/0193094-7

**CASA CIVIL DA**  
**GOVERNADORIA DO ESTADO**

CONVITE Nº 020/96-CCG  
INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi vencedora do CONVITE nº 020/96-CCG, a licitante ÁTOMO ENGENHARIA LTDA., que apresentou o menor preço, ficando as empresas participantes intimadas do ato.

Belém, 04 de dezembro de 1996.

A COMISSÃO

CP96/0191223-C

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 4110 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/88368,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO, matricula nº 5204658/012, do cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 11.09.96.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 21.10.96.  
CP96/0190354-4

PORTARIA Nº 4549 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,  
RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Emir Velloso de Castro Mat. nº 5210704-012	Agente Administrativo GEP-SA-901.1, Classe "A"	1996/66942	02 anos a partir de 01.01.97
Maria do Socorro Brito Pinheiro Mat. nº 0374679-010 E.E. de 1º e 2º Graus "Eduardo Angelim"	Agente Administrativo GEP-SA-901.1 Classe "A"	1996/19133	02 anos a contar de 01.03.96
Vaníria do Nascimento Alinete Mat. nº 5624983-011 CEP Prof "Zulina Vergolino Dias" - Mun. de Ananindeua	Datilógrafo GEP-SA-902.1, Classe "A"	1996/84168	02 anos a contar de 10.11.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP96/0190379-C

PORTARIA Nº 4570 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,  
RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Conceição Bezerra Morbach Mat. nº 5560870-016 Mun. de Marabá	Orientador Educacional GEP-M-402-EE2	1996/97568	01 ano a partir de 01.04.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1996.

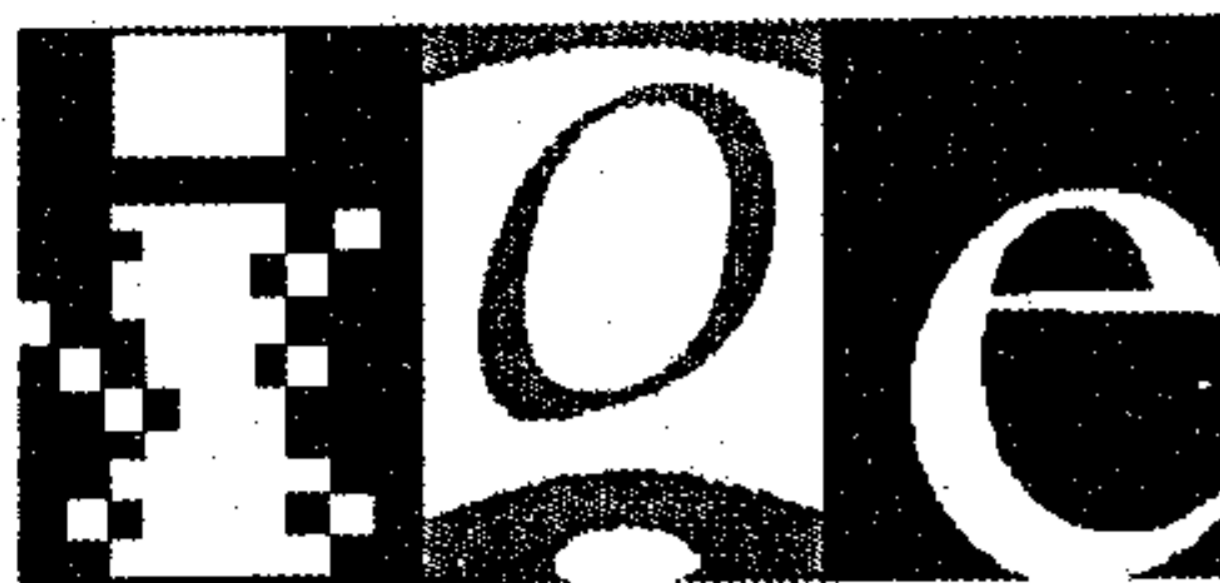
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP96/0190771-C

PORTARIA Nº 4571 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,  
RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Jorge Daniel Andion Farias Mat. nº 5551218-022 E.E. de 2º Grau "Prof. Orlando Bitar"	Professor GEP-M-AD4-401 1º Grau	1996/42772	02 anos a partir de 02.05.96
Incírene Martins de Almeida Mat. nº 0481807-010 SEDUC/Mun. de Altamira	Professor GEP-M-AD1-401	1996/5856	01 ano a contar de 03.04.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP96/0190770-2



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)  
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital .....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>		
Cada centímetro .....	R\$-	14,00
Preço por página .....	R\$-	2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8 às 18h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital e Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS** em Cheque Nominal a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 250 DE 31 DE OUTUBRO DE 1996  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando os termos da Portaria nº 242/SEJU, de 29.12.95, que aprovou a Escala de Férias desta Secretaria de Estado de Justiça, para o exercício de 1996.

RESOLVE:  
CONCEDER férias regulamentares aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, no período de 01.11.96 a 30.11.96.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Davi Lopes Medeiros	1996	01 a 30.11.96
Germano dos Santos Parente	1996	01 a 30.11.96
Antônio Ernandes M. da Costa	1996	01 a 30.11.96
Jaqueline de Cássia F. de Matos	1996	01 a 30.11.96
Rosinete Vidal de Carvalho	1996	01 a 30.11.96
Raimundo Rafic Salomão	1995	01 a 30.11.96

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 31 de outubro de 1996.  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA**

**LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA: 268/96 de 26 de novembro de 1996  
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES  
MATRÍCULA : 0043052-013  
CARGO : PSICÓLOGO  
LOTAÇÃO : SUSIPE/SEJU  
PERÍODO : 02.01.97 a 02.03.97  
TRIÊNIO : 10.07.93 a 08.07.96

**EXTRATO DE PORTARIA**

**DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 272, de 04 de dezembro de 1996  
NOME : ARNALDO TAVARES NEVES  
DIAS : 04 e 05.12.1996  
Nº DE DIÁRIAS : 02 (duas)  
MOTIVO: : A SERVIÇO DA SEJU NO MUNICÍPIO DE TUCURUI

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**\* EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/96 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 33/95

PARTES: BRS - Administradora de Serviços Ltda. e Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

OBJETO: Aditar o valor global do Contrato Originário Aditivado pelos Termos nºs. 01 e 03, o percentual de 10,15%, havendo concordância de ambas as partes.

VALOR: Valor Global de R\$-365.064,64 (trezentos e sessenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará  
01.101.01.01.0012.001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará  
3.0.0.0 - Despesas Correntes  
3.1.0.0 - Despesas de Custeio  
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos  
3.1.3.2 - Outros Serviços de Encargos

FORO: Belém - Pará.

DATA: 27.11.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL:  
Dep. ZENALDO COUTINHO  
Presidente

\* Torno sem efeito a publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 02/96, no Contrato de Locação, publicado com incorreção no Diário Oficial nº 28.353, de 03.12.96.

Dra. IVETE NASCIMENTO BENTO  
Procuradora Geral CP96/0191308-6

(Fat. nº 170, Reg. nº 170, Dia: 05/12/96)

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

PORTARIA Nº 862/96-GP DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996  
O Presidente da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,  
Considerando o Ofício nº 17 de 04 de dezembro de 1996, da Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 600/96-GP de 12 de agosto de 1996, tendo em vista o Art. - 220 § 2º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará).

RESOLVE:  
Art. 1º - DESIGNAR, o servidor MÁRIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS, Auxiliar Técnico, nível-C, para acompanhar o Processo Administrativo a que respondem os servidores, JOSE SABINO FILHO, JOAQUIM JONATHAS ALVES FERREIRA, LEVY NUNES DE OLIVEIRA, AGNELO SILVA NASCIMENTO, ADENOR FRANCISCO DA SILVA LARANJEIRA, ALMIR NELSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, MARIA DO CÉU DE SOUZA e REGINALDO JOFRE GUIMARÃES NUNES e apresentar defesa escrita no prazo legal, visto os indicados terem sido considerados REVEL, na forma do Art. 220 "caput" e § 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
Belém-PA., 04 de dezembro de 1996.  
JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente CP96/0191311-7

(Fat. nº 135, Reg. nº 135, Dia: 05/12/96)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. **JORGE PINTO GALVÃO**, que encontra-se em local incerto e não sabido, a comparecer perante esta Comissão a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado no Processo Administrativo Disciplinar nº 043/96, na conformidade do Art. 219, Parágrafo Único da Lei nº 5.810/94, no prazo de 15 dias a partir do dia da publicação deste, às 09:30 horas, na Sede Administrativa da FUNCAP, Sito à Rodovia Augusto Montenegro, km 09 - Icoaraci.

Belém(PA), 03 de dezembro de 1996

PAULO AFONSO DOS REIS  
Presidente da Comissão CP96/0191921-3

(Fat. nº 143, Reg. nº 143, Dia: 05/12/96)

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 263 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996  
O Diretor Presidente da IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:  
Alterar a Portaria nº 178 de 23 de agosto de 1996, para designar a servidora VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA, para compor a Comissão Permanente de Licitação, criada através da Portaria nº 133 de 04 de abril de 1995, mantendo os servidores MARIA SULADI DO NASCIMENTO DIAS e JOAQUIM BOGÉA NOBRE JÚNIOR, que deverão, em conjunto e sob a presidência da primeira, receber, examinar e julgar todas as documentações e propostas relativas às licitações ocorridas no âmbito desta Imprensa Oficial do Estado.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente CP96/0191300-0

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, órgão público instituído pela Lei Complementar nº013/93, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº795/96-DADP, RESOLVE reconhecer a dispensa de licitação em consonância com o disposto no art.24, X da Lei Federal nº8.666/93 e alterações da Lei Federal nº8.883/93 para contratação direta de locação do imóvel situado na Rua Manoel Barata,948, Distrito de Icoaraci, nesta cidade, que servirá de sede do Núcleo Distrital da Defensoria Pública de Icoaraci, em tudo observadas as formalidades legais.

Belém, 03 de dezembro de 1996

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR  
Procurador Geral CP96/01913062-0

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 10.12.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.















Portaria nº 6126, de 02/12/96 - Processo nº 10.488/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: NILTON DE FREITAS COLARES  
 MARCA TIPO PLACA  
 FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTM-4330  
 CP96/0191933-7

Portaria nº 6127, de 02/12/96 - Processo nº 10.491/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE FREITAS  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUE-6970  
 CP96/0191932-4

Portaria nº 6128, de 02/12/96 - Processo nº 10.492/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: PIERES CAETANO FERREIRA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTA-0090  
 CP96/0191939-2

Portaria nº 6129, de 02/12/96 - Processo nº 10.494/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: REGINALDO D'OLIVEIRA PINHEIRO LOPES  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/ELBA 1.6 IE MIS/AUTOMÓVEL JTM-9080  
 CP96/0191931-7

Portaria nº 6130, de 02/12/96 - Processo nº 10.527/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTA-2480  
 CP96/0191933-6

Portaria nº 6131, de 02/12/96 - Processo nº 10.529/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: MURILO JOSÉ MARQUES GONÇALVES  
 MARCA TIPO PLACA  
 FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTG-0600  
 CP96/0191915-5

Portaria nº 6132, de 02/12/96 - Processo nº 10.503/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: GONÇALO CONCEIÇÃO PAULA  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JTI-9230  
 CP96/0191907-4

Portaria nº 6133, de 02/12/96 - Processo nº 10.502/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: JORGE LUIS SILVA DE SOUSA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTG-5500  
 CP96/0191399-0

Portaria nº 6134, de 02/12/96 - Processo nº 10.499/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: LEONILSON COSTA DA SILVA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTN-4510  
 CP96/0191891-4

Portaria nº 6135, de 02/12/96 - Processo nº 10.497/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: CLOVIS EXPEDITO DO NASCIMENTO  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTY-8750  
 CP96/0191323-3

Portaria nº 6136, de 02/12/96 - Processo nº 10.500/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.  
 Interessado: WELITON DA SILVA MARIA  
 MARCA TIPO PLACA  
 IMP/VW GOL GL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTE-9850  
 CP96/0191940-6

Portaria nº 6144, de 02/12/96 - Processo nº 10.528/96/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição  
 Federal.  
 Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES-DEPARTAMENTO NACIO-  
 NAL DE ESTRADA E RODAGEM - DNER  
 MARCA TIPO CHASSI  
 GM/KADETT IPANEMA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGKZ35GVB406896  
 CP96/0191324-1

## AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/96  
 OBJETO: CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DE ALTA SEGURANÇA

DIA: 09/01/97 ÀS 09:00 HS. E 00 MIN.  
 ABERTURA: - LOCAL: AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO Nº 110, 2ª  
 ANDAR, SALA DE LICITAÇÃO.  
 EDITAL: - Assessoria de licitação, endereço acima, 1ª andar,  
 corredor A, sala 09, das 9:00 às 11:30 hs. Os in-  
 teressados deverão comparecer munidos de carimbo  
 da firma.  
 Presidente: Terezinha de Lourdes Oliveira  
 Belém(PA), 04 de dezembro de 1996

A COMISSÃO CP96/0191932-2

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

## LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 1163 de 03.12.96 - Proc. nº 8668/96.  
 Nome do servidor: SANDRA AMÉLIA SILVA PANTOJA

Matrícula: 0055808-020  
 Cargo/Lotação: Técnico da Seção de Projeto Fron-  
 teira/DDEAT/CINF/DAIF.  
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
 Triênio referente: 01.07.89 a 01.07.92  
 Período: 10.12.96 a 07.02.97

## ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 5457 de 06.11.96,  
 publicada no DOE nº 28.336 de 07.11.96, da servi-  
 dora VÂNIA MARIA BASTOS DE SOUZA.

ONDE SE LE: a partir de 01.11.96

LEIA-SE: a partir de 14.10.96 CP96/0191932-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
2ª CÂMARA PERMANENTE

## ANUNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que a Excelentíssima  
 Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos  
 Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dezessete do mês de dezembro de mil  
 novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1278 - "Ex-Officio", em que é recorrente o  
 Delegado Regional da Fazenda Estadual -  
 15a.RF-Belém, e interessado COMPUTER  
 STORE COMÉRCIO LTDA, I.E. nº  
 15.172.723-6, sendo Relator o Conselheiro  
 JAIR GUIMARÃES NETO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos  
 Fiscais do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1996

MARIA DO SOCORRO DEUS E SILVA  
 SECRETÁRIA.

CP96/0191924-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE

## ANUNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente  
 da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará,  
 designou o dia dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do  
 Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.120 - Voluntário - em que é recorrente  
 FERNANDES SOUZA E CIA LTDA, I. E. nº 15.063.319-2,  
 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª  
 Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro  
 DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do  
 Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1996.

Terezinha Silva Navegantes  
 Secretária

CP96/0191916-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE

## ANUNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente  
 da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará,  
 designou o dia dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do  
 Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.259 - Voluntário - em que é recorrente  
 AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A, I. E.  
 nº 15.006.799-2, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda  
 Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves, sendo Relator o  
 Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do  
 Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1996.

Terezinha Silva Navegantes  
 Secretária

CP96/0191902-2





T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 14913/94 de 19.12.94, QUE CONCEDEU 030 DIAS DE L/SAÚDE NO PERÍODO DE 11.11.94 a 09.01.95

PORTARIA Nº 16880/96 de 27.11.96
NOME: MARIA JOSE SOARES LEAL
MAT: 0008518-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. R. A. CRUZ/BELEM

PORTARIA Nº 16963/96 de 27.11.96
NOME: FAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA
MAT: 0008370-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE CEL. NEY R. PEIXOTO/SÃO MIGUEL DO GUAMA

RETIFICAR

PORTARIA Nº 16964/96 de 27.11.96
NOME: FAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA
MAT: 0008370-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE CEL. NEY R. PEIXOTO/SÃO MIGUEL DO GUAMA

PORTARIA Nº 16965/96 de 27.11.96
NOME: FAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA
MAT: 0008370-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE CEL. NEY R. PEIXOTO/SÃO MIGUEL DO GUAMA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 16576/96 de 22.11.96
NOME: ROSANA MARIA TAVARES MARINHO
MAT: 0191671-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/UNID. TEC. FELIPE SMALDONE/BELÉM

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 16351/96 de 27.11.96
NOME: ROSINETE FERREIRA DE FREITAS SOUSA
MATR: 5611342/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/4ª URE/MARABÁ

PORT. Nº 16840/96 de 26.11.96
NOME: JOSÉ DANTAS XAVIER
MATR: 5401810/012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF M2 DA GLORIA R PAIXÃO/AVEIRO

PORT. Nº 16804/96 de 22.11.96
NOME: DELZA GOMES SCHERR MAGALHÃES
MATR: 0649287/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/E M A DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORT. Nº 16800/96 de 22.11.96
NOME: BEATRIZ SELMA DA SILVA SARAIVA
MATR: 0289272/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALDEBARO KLAUTAU/ANANINDEUA

PORT. Nº 16828/96 de 22.11.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS MESQUITA
MATR: 0405337/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC N S DE FÁTIMA I/BELEM

LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 16801/96 de 22.11.96
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO
MATR: 0326526/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CORAÇÃO DE JESUS/BELEM

PORT. Nº 16545/96 de 19.11.96
NOME: SANDRA MARIA FELIX DOS SANTOS
MATR: 0490636/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELEM

LICENÇA PATERNIDADE

PORT. Nº 16508/96 de 19.11.96
NOME: WALTER NAZARETH AGUIAR DA SILVA
MATR: 5488583/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE SUPRIMENTO DE PESSOAL/BELEM

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 328-B/96 de 22.11.96
NOME: NILSON DO ROSARIO SOUZA
MAT: 0761753-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DEAM-DICOR/BELEM

(Fat. nº 158, Reg. nº 158, Dia: 05/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FÉRIAS - DEZEMBRO/96

PORTARIA Nº 459 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996
Servidor(a): ANA LAURA FERRAZ DE QUEIROZ SANTOS
P.A.01.12.95 a 30.11.96 Férias 02.12.96 a 31.12.96

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 467 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996
Dias : 60(sessenta)
Servidor(a): GUIOMAR DO SOCORRO DA ROCHA MOREIRA

(Fat. nº 145, Reg. nº 145, Dia: 05/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 320 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR
MATRÍCULA: 3154815-011

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 319 de 21.11.96
NOME DO SERVIDOR: MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA
MATRÍCULA: 5055717-038

(Fat. nº 136, Reg. nº 136, Dia: 05/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-337 de 4.12.96
Nome: NILO SÉRGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS
Cargo: Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

Portaria nº-338 de 4.12.96
Nome: MARIA LÚCIA SILVA VERSTAPPEN
Cargo: Chefe de Gabinete do Sr. Secretário

Portaria nº-339 de 4.12.96
Assunto: I- Cessar o efeito da Portaria nº-379, de 20.06.80, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, o funcionário JOÃO ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA, Engenheiro Civil desta Secretaria de Estado.

Portaria nº-340 de 4.12.96
Assunto: Exonerar, a pedido, o funcionário SÉRGIO EXPEDITO BARROS FRADE, Auxiliar de Administração desta SETRAN, a contar de 7 de novembro do corrente ano.

Portaria nº-341 de 4.12.96
Assunto: Prorrogar os efeitos da Portaria nº-254, de 25.09.96, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, da Comissão designada para apurar as denúncias feitas pelo Sr. CLÁBER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, constantes no processo nº-1996/34506-SE-TRAN.

Portaria nº-342 de 4.12.96
Assunto: Desligar do quadro funcional desta Secretaria de Estado, por motivo de falecimento,

o funcionário BENEDITO MAIA DE BRITO, Carreteiro do Segundo Núcleo Regional, a contar de 15 de outubro de 1996.

Portaria nº-343 de 4.12.96
Assunto: Desligar do quadro funcional desta Secretaria de Estado, por motivo de falecimento, o funcionário SEBASTIÃO PEDRO CARAMURÓ DA COSTA, Vigia do Oitavo Núcleo Regional, a contar de 18.12.91.

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADA PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Assunto: LICENÇA PRÊMIO e FÉRIAS

Portaria nº-126 de 3.12.96
Nº de dias da licença: 30 (trinta)
Nome: JOANA D'ARC BATISTA MENESCAL
Cargo: Inspectora de Segurança do Trabalho

Portaria nº-518 de 27.11.96
Nome: AIRTON DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula: 3274888-013
Lotação: Divisão de Recursos Humanos

Portaria nº-524 de 27.11.96
Nome: MARIA MADALENA ALMEIDA LIMA
Matrícula: 2050277-018
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária

Portaria nº-527 de 27.11.96
Nome: VÂNIA DO SOCORRO MARTINS COELHO
Matrícula: 2048434-014
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre

Portaria nº-534 de 28.11.96
Nome: FRANCISCO RUBINALDO ALVES RODRIGUES
Matrícula: 3278190-011
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre

Portaria nº-535 de 28.11.96
Nome: MARIA DE AZEVEDO FREITAS
Matrícula: 3270793-010
Lotação: Divisão de Material e Patrimônio

Portaria nº-537 de 28.11.96
Nome: HARRYSSOLINA MATOS DA CUNHA
Matrícula: 3276279-010
Lotação: Divisão de Documentação e Informação

Portaria nº-538 de 28.11.96
Nome: CELSO ARAÚJO DE SOUZA PAGEO
Matrícula: 3275183-013
Lotação: Divisão de Concessão e Fiscalização

Portaria nº-539 de 28.11.96
Nome: FELICIANO SANT'ANNA SCERNI
Matrícula: 2046725-012
Lotação: Divisão de Infra-Estrutura Portuária

Portaria nº-540 de 28.11.96
Nome: MARCO ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA
Matrícula: 3276821-013
Lotação: Diretoria de Operações Rodoviária

Portaria nº-541 de 28.11.96
Nome: JOSÉ MARTIN CELSO
Matrícula: 3268985-011
Lotação: Divisão de Serviços Gerais

Portaria nº-542 de 29.11.96
Nome: CREUZA CAPUCHO FRAZÃO
Matrícula: 3269221-010
Lotação: Diretoria de Transporte Aeroviário

Portaria nº-544 de 29.11.96
Nome: EDIVALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Matrícula: 3275647-014
Lotação: Divisão de Documentação e Informação

Portaria nº-547 de 29.11.96
Nome: HERMINIO NONATO CANELAS DA SILVA
Matrícula: 3271854-011
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre

Portaria nº-549 de 29.11.96
Nome: KÁTIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA
Matrícula: 3274632-017
Lotação: Diretoria do Departamento de Finanças

Portaria nº-550 de 29.11.96
Nome: MARIA IRACEMA DOS REIS MACHADO
Matrícula: 3275698-013
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária e Finanças

Portaria nº-553 de 29.11.96
Nome: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Matrícula: 3276082-015
Lotação: Divisão de Documentação e Informação











**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 228/96**INTERESSADO(A): **DILSO OLIVEIRA RAMOS FILHO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSC** de Belém, **DILSO OLIVEIRA RAMOS FILHO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juíza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 229/96**INTERESSADO(A): **JOÃO DAS GRAÇAS LOPES DA COSTA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSC** de Belém, **JOÃO DAS GRAÇAS LOPES DA COSTA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96 durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juíza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 230/96**INTERESSADO: **ENI RIBEIRO DA SILVA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSC** de Belém, **ENI RIBEIRO DA SILVA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, ressalvando a impropriedade verificada, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, COM RESSALVA**.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juíza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 231/96**INTERESSADO(A): **BELARMINO ALVES DE SOUZA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSC** de Belém, **BELARMINO ALVES DE SOUZA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 29 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juíza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 232/96**INTERESSADO(A): **AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSC** de Belém, **AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996

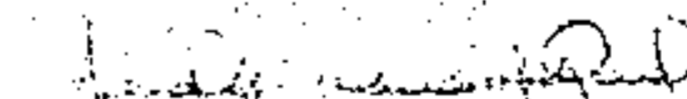
  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juíza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 245/96**INTERESSADO(A): **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS** de Belém.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juíza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 246/96**INTERESSADO(A): **ANILZO FRANCELINO DE SOUZA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PPS** de Belém, **ANILZO FRANCELINO DE SOUZA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juíza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 249/96**

INTERESSADO(A): **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal do **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B** de Belém.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 29 de novembro de 1996

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 414/96**

INTERESSADO(A): **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal do **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU** de Belém.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...17... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 415/96**

INTERESSADO(A): **ÂNGELA SOARES DE AZEVEDO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSTU** de Belém, **ÂNGELA SOARES DE AZEVEDO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...11... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), dou como **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 14 de novembro de 1996

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 251/96**

INTERESSADO(A): **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB** de Belém.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos

financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 28 de novembro de 1996

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 252/96**

INTERESSADO(A): **ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...16... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 253/96**

INTERESSADO(A): **RENATO LUNA LINHARES JÚNIOR**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **RENATO LUNA LINHARES JÚNIOR**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...11... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 254/96**

INTERESSADO: **ALUIZIO ALFREDO LIMA MIRANDA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **ALUIZIO ALFREDO LIMA MIRANDA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, ressalvando a impropriedade verificada, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, COM RESSALVA(S)**.

P. R. I.

Belém(PA), 12 de novembro de 1996

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 255/96**INTERESSADO(A): **JOSÉ HUMBERTO DE LIMA MACIEL**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **JOSÉ HUMBERTO DE LIMA MACIEL**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 256/96**INTERESSADO(A): **MARY MENDONÇA AMARO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **MARY MENDONÇA AMARO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 26 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 257/96**INTERESSADO(A): **RUI CLAUDINO VASCONCELOS ROMARIZ**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **RUI CLAUDINO VASCONCELOS ROMARIZ**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 258/96**INTERESSADO(A): **JOSÉ JÚLIO BANDEIRA DE MATOS**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **JOSÉ JÚLIO BANDEIRA DE MATOS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da

campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), dou como **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 259/96**INTERESSADO(A): **RAIMUNDO DE JESUS CARVALHO FILHO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **RAIMUNDO DE JESUS CARVALHO FILHO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 260/96**INTERESSADO: **EMANOEL Ó DE ALMEIDA FILHO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **EMANOEL Ó DE ALMEIDA FILHO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, SEM RESSALVAS**.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 261/96**INTERESSADO(A): **NILZA MARIA DA SILVA FALCÃO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **NILZA MARIA DA SILVA FALCÃO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 263/96**

INTERESSADO(A): **MIGUEL ÂNGELO SILVA CANSANÇÃO PEREIRA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **MIGUEL ÂNGELO SILVA CANSANÇÃO PEREIRA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 13 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1996

  
HERALDA BALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 264/96**

INTERESSADO(A): **FRANCISCO SILVA PEREIRA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **FRANCISCO SILVA PEREIRA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 10 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

  
HERALDA BALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 265/96**

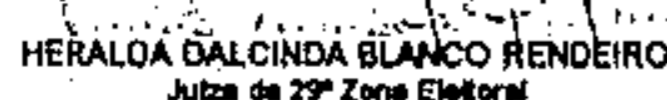
INTERESSADO(A): **CHARBEL HAGE SAADE**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **CHARBEL HAGE SAADE**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

  
HERALDA BALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 267/96**

INTERESSADO: **SANDRA CRISTINA P. DE ARAÚJO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **SANDRA CRISTINA P. DE ARAÚJO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **aprovo a prestação de contas a que se referem os presentes, sem ressalvas.**

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996

  
HERALDA BALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 268/96**

INTERESSADO(A): **MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 13 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1996

  
HERALDA BALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 269/96**

INTERESSADO(A): **MARIA LILIAN RIBEIRO CUNHA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **MARIA LILIAN RIBEIRO CUNHA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 25 de novembro de 1996

  
HERALDA BALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 270/96**

INTERESSADO: **LAÉRCIO WILSON BARBALHO JÚNIOR**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **LAÉRCIO WILSON BARBALHO JÚNIOR**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **aprovo a prestação de contas a que se referem os presentes, sem ressalvas.**

P. R. I.

Belém(PA), 12 de novembro de 1996

  
HERALDA BALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral


**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 271/96**INTERESSADO(A): **MARIA ERICINA SOUZA SANTOS**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **MARIA ERICINA SOUZA SANTOS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1996

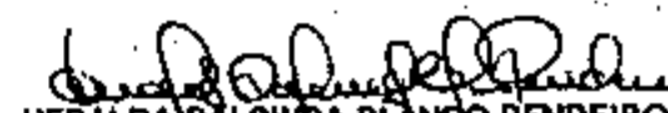
  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 272/96**INTERESSADO(A): **FERNANDO MARTINEZ QUINTAIROS**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **FERNANDO MARTINEZ QUINTAIROS**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 21 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 274/96**INTERESSADO(A): **ANTÔNIO CARLOS BRAGA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **ANTÔNIO CARLOS BRAGA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 275/96**INTERESSADO: **RUBENS PENAFORT ATAÍDE**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **RUBENS PENAFORT ATAÍDE**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos

financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, ressalvando a impropriedade verificada, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, COM RESSALVA(S)**.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 277/96**INTERESSADO: **JAIR HOLANDA M. PEREIRA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **JAIR HOLANDA M. PEREIRA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, ressalvando a impropriedade verificada, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, COM RESSALVA(S)**.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 278/96**INTERESSADO(A): **MANOEL CARDOSO DA SILVA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **MANOEL CARDOSO DA SILVA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 279/96**INTERESSADO: **JOSÉ FERNANDO N. DE ARAÚJO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **JOSÉ FERNANDO N. DE ARAÚJO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, SEM RESSALVAS**.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 280/96**

INTERESSADO(A): **DJALMA CIPRIANO MOREIRA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de **Belém**, **DJALMA CIPRIANO MOREIRA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....) dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz(a) da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 281/96**

INTERESSADO(A): **JOÃO GAMA E GAMA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de **Belém**, **JOÃO GAMA E GAMA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....) dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz(a) da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 282/96**

INTERESSADO(A): **JOSÉ FERREIRA LEMOS**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de **Belém**, **JOSÉ FERREIRA LEMOS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....) dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz(a) da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 283/96**

INTERESSADO(A): **CARMEM AGRANAIR VIRGOLINO TEIXEIRA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de **Belém**, **CARMEM AGRANAIR VIRGOLINO TEIXEIRA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 13 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 29 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz(a) da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 285/96**

INTERESSADO(A): **CARLOS JORGE MENDES SOUZA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de **Belém**, **CARLOS JORGE MENDES SOUZA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 28 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz(a) da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 286/96**

INTERESSADO(A): **RUBEN EVANDRO CASTRO MARTINS**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de **Belém**, **RUBEN EVANDRO CASTRO MARTINS**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz(a) da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 287/96**

INTERESSADO(A): **MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANÇA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de **Belém**, **MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANÇA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 11 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 29 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz(a) da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 521/96**INTERESSADO(A): **MARIA FILOMENA CORDEIRO DE FREITAS**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **MARIA FILOMENA CORDEIRO DE FREITAS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

HERALDA DALCÍNDIA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 469/96**INTERESSADO(A): **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COSTA RASSY**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COSTA RASSY**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

HERALDA DALCÍNDIA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 470/96**INTERESSADO(A): **MURILO MOTA SALES**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **MURILO MOTA SALES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

HERALDA DALCÍNDIA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 471/96**INTERESSADO(A): **MARIA DAS DORES DOS S. RODRIGUES**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **MARIA DAS DORES DOS S. RODRIGUES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

HERALDA DALCÍNDIA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 472/96**INTERESSADO(A): **NEZILDO LIMA DE FREITAS FILHO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **NEZILDO LIMA DE FREITAS FILHO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

HERALDA DALCÍNDIA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 473/96**INTERESSADO(A): **ORLANDO BORDALLO JÚNIOR**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **ORLANDO BORDALLO JÚNIOR**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

HERALDA DALCÍNDIA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 474/96**INTERESSADO(A): **ROSA CARMEN MOREIRA DA SILVA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **ROSA CARMEN MOREIRA DA SILVA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. .... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), dou como **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

HERALDA DALCÍNDIA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

HERALDA DALCÍNDIA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

CONTINUA NO CADERNO 4





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.355

BELEM - QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1996

## AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 475/96

INTERESSADO(A): AMÉRICO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **AMÉRICO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 13 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

## AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 476/96


INTERESSADO(A): RAIMUNDO NONATO MOTA AMORIM

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **RAIMUNDO NONATO MOTA AMORIM**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 13 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

## AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 477/96

INTERESSADO(A): VALDEMIR NOGUEIRA DE MEDEIROS

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **VALDEMIR NOGUEIRA DE MEDEIROS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 10 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

## AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 478/96

INTERESSADO(A): PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 14 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

## AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 479/96

INTERESSADO(A): JORGE MAURÍCIO PINHEIRO MORAES

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **JORGE MAURÍCIO PINHEIRO MORAES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 13 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

## AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 480/96

INTERESSADO(A): MARIA SUELI ALCANTARA DAS NEVES

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **MARIA SUELI ALCANTARA DAS NEVES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 13 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 21 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**PROCESSO Nº 481/96**

INTERESSADO: **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB** de Belém.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, ressalvando a(s) impropriedade(s) verificada(s) (fls. ....20.....), e constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes, **COM A(S) RESSALVA(S)**.

P. R. I.

Belém(PA), 28 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**PROCESSO Nº 482/96**

INTERESSADO(A): **MARIA DO SOCORRO BEZERRA MATEUS**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **MARIA DO SOCORRO BEZERRA MATEUS**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**PROCESSO Nº 483/96**

INTERESSADO(A): **EVANDRO DOS SANTOS PAES**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **EVANDRO DOS SANTOS PAES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**PROCESSO Nº 484/96**

INTERESSADO(A): **ELÓI DE MELO RODRIGUES**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **ELÓI DE MELO RODRIGUES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da

campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**PROCESSO Nº 485/96**

INTERESSADO(A): **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA GOMES**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA GOMES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....12..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**PROCESSO Nº 486/96**

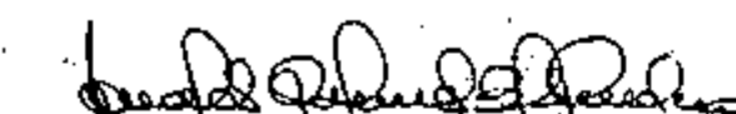
INTERESSADO(A): **BENEDITO JOSÉ OLIVEIRA DE BARROS**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSDB** de Belém, **BENEDITO JOSÉ OLIVEIRA DE BARROS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....16..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**PROCESSO Nº 487/96**

INTERESSADO(A): **CARLOS ROBERTO BARBOSA GAVINHO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **CARLOS ROBERTO BARBOSA GAVINHO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza da 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 488/96**

INTERESSADO(A): **EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 489/96**

INTERESSADO(A): **FRANCISCO BRÍGIDO NETO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **FRANCISCO BRÍGIDO NETO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 21 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 491/96**

INTERESSADO(A): **IRAILDE NEVES FERREIRA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **IRAILDE NEVES FERREIRA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 492/96**

INTERESSADO(A): **JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES QUINTELLA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES QUINTELLA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da

apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 493/96**

INTERESSADO(A): **JOSÉ MARIA DE LIMA PACHECO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **JOSÉ MARIA DE LIMA PACHECO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 494/96**

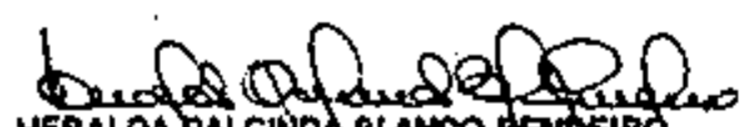
INTERESSADO(A): **JOSÉ ITABIRICI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **JOSÉ ITABIRICI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral


**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 495/96**

INTERESSADO(A): **JOSÉ CORRÊA FILHO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **JOSÉ CORRÊA FILHO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ....13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I. Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 497/96**INTERESSADO(A): **IVANILDO ANTÔNIO GONÇALVES GALVÃO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **IVANILDO ANTÔNIO GONÇALVES GALVÃO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 13 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 529/96**INTERESSADO(A): **MARIA BETÂNIA FERREIRA QUADROS**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **MARIA BETÂNIA FERREIRA QUADROS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 12 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 539/96**INTERESSADO(A): **JOSÉ WANDERLAN DOURADO PEREIRA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **JOSÉ WANDERLAN DOURADO PEREIRA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 13 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 570/96**INTERESSADO(A): **CLEMENTE FARIAS VEITAS**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de **Belém**, **CLEMENTE FARIAS VEITAS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 43 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 25 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 362/96**INTERESSADO(A): **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT** de **Belém**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 20 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 364/96**INTERESSADO(A): **PAULO AFONSO DA SILVA MARDOCK**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de **Belém**, **PAULO AFONSO DA SILVA MARDOCK**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 10 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 25 de novembro de 1996

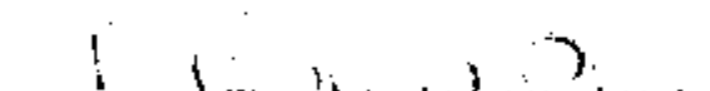
  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juza de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 365/96**INTERESSADO(A): **THAUNUS BASTOS**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de **Belém**, **THAUNUS BASTOS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 10 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juza de 2ª Zona Eleitoral

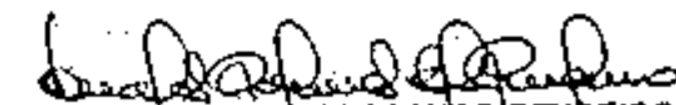
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 368/96**INTERESSADO(A): **ROSALINDA SEPÉDA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de **Belém**, **ROSALINDA SEPÉDA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 10 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 14 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 369/96**INTERESSADO(A): **REGINALDO BARROS LOPES**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de **Belém**, **REGINALDO BARROS LOPES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 10 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 370/96**INTERESSADO(A): **REYNALDO ANTHONY DOS REIS SOARES**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de **Belém**, **REYNALDO ANTHONY DOS REIS SOARES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 12 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 21 de novembro de 1996

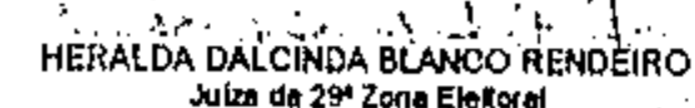
  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 371/96**INTERESSADO(A): **PAULO CÉSAR SANTOS DA SILVA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de **Belém**, **PAULO CÉSAR SANTOS DA SILVA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 11 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 27 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 373/96**INTERESSADO(A): **JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de **Belém**, **JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 13 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 29 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 374/96**INTERESSADO(A): **NEUZINETE DA SILVA RAMOS**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de **Belém**, **NEUZINETE DA SILVA RAMOS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 11 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 14 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 375/96**INTERESSADO(A): **MARIA DE FÁTIMA RESQUE BECKMAN**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de **Belém**, **MARIA DE FÁTIMA RESQUE BECKMAN**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 10 dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996

  
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 376/96**

INTERESSADO(A): MARCELO HAICK ACIOLI

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **MARCELO HAICK ACIOLI**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...12... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 377/96**

INTERESSADO(A): JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...10... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), dou como **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 378/96**

INTERESSADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SCAFF FILHO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **JOSÉ ANTÔNIO SCAFF FILHO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...10... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 20 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 379/96**

INTERESSADO(A): HILDENOR HELBER DE AGUIAR FRANCO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **HILDENOR HELBER DE AGUIAR FRANCO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...12... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 14 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 381/96**

INTERESSADO(A): HÉLIO FARIAS DO NASCIMENTO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **HÉLIO FARIAS DO NASCIMENTO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...12... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), dou como **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 382/96**


INTERESSADO(A): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA GURJÃO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA GURJÃO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...10... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROCESSO Nº 384/96**


INTERESSADO(A): ANTÔNIO MARIA DE ABREU FILHO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **ANTÔNIO MARIA DE ABREU FILHO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...10... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), dou como **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996

  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juza de 2ª Zona Eleitoral



